



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 197/2024/CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

À
Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

representacao@anbima.com.br; soraia.barros@anbima.com.br; luiz.carvalho@anbima.com.br; fanny.yu@anbima.com.br; ana.abidor@anbima

Assunto: **Resposta a consulta sobre art. 37 da Resolução CVM 178 - Processo 19957.008615/2024-99.**

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos à consulta, subscrita pela Anbima e protocolada na CVM em 05/07/2024, sobre a aplicabilidade do art. 37 da Resolução CVM 178 no caso de investimentos feitos por fundos de investimento em cotas de outros fundos de investimento.
2. Em linha com os argumentos apresentados na consulta, a visão da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI é de que não há irregularidade se os intermediários deixarem de exigir a assinatura do Termo de Ciência dos investidores fundos de investimentos, já que, nessa situação a decisão de investimento é tomada por um profissional sujeito a regramento específico, descrito, em particular, nas Resoluções CVM 21 e 175.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Érico Lopes dos Santos, Gerente**, em 15/07/2024, às 12:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente**, em 16/07/2024, às 22:02, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2085269** e o código CRC **4080A611**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2085269** and the "Código CRC" **4080A611**.*